



Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ n. 6070/2015

CONVÊNIO STJ/PMDF/GDF n. 5/2018

Convênio que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e a Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de estabelecer parceria para o cumprimento da Resolução CNJ n. 148/2012.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, doravante denominado STJ, representado, neste ato, por sua Presidente, Ministra **LAURITA HILÁRIO VAZ**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 471.909.901-78, portadora da Cédula de Identidade n. 256.307, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital; a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, com sede no Quartel do Comando-Geral, situado no SAISO - Área Especial 4, Brasília – DF, doravante denominada PMDF, representada, neste ato, pelo Comandante-Geral, Coronel **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n. 1.125.365, expedida pela SSP/DF, e do CPF n. 461.460.161-87, residente e domiciliado em Brasília; e o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado GDF, representado, neste ato, pelo Governador **RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG**, portador da carteira de identidade n. 510.460, expedida pela SSP/DF, e do CPF n. 245.298.501-53, residente e domiciliado em Brasília, todas as partes denominadas partícipes, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, em obediência à Resolução CNJ n. 148/2012 e com fulcro no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 77 da Lei n. 7.289, de 18 de dezembro de 1984, no Decreto do Distrito Federal n. 37.215, de 29 de março de 2016, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas dos partícipes que contribuam para estreitar os laços entre o STJ e a PMDF, visando à prestação da segurança institucional.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Trabalho para viabilização da cessão de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal ao Superior Tribunal de Justiça é aquele constante do Anexo Único deste convênio.

DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução deste convênio, a PMDF cederá policial militar pelo período de um ano, podendo a cessão ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – O STJ encaminhará, até o quinto dia útil de cada mês, a frequência do policial militar quando houver alterações, tais como férias, licenças, faltas e demais afastamentos, devendo ser considerado integral o período não comunicado.

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes informarão qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Quando solicitados, os partícipes encaminharão todas as informações relacionadas à execução deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A violação, pelo policial militar cedido, das normas legais ou dos regulamentos poderá acarretar seu retorno ao órgão de origem, fato que poderá ser objeto de apuração em processo administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – O policial militar cedido observará as normas legais e administrativas e manterá o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, mesmo após a conclusão do ajuste, na forma da legislação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – O presente convênio não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre os partícipes.

DO RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os salários e os encargos sociais do servidor cedido deverão ser pagos pelo órgão cedente, que encaminhará, mensalmente, ao órgão cessionário documento de cobrança para fins de ressarcimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes mediante termo aditivo apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente convênio terá duração de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ficam convalidados os trabalhos desenvolvidos em decorrência de ações conjuntas realizadas anteriormente à assinatura deste convênio, bem como reconhecidos os respectivos resultados.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Seção de Servidores Cedidos e em Exercício Provisório do CONVENIENTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer momento pelos partícipes, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de trinta dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O STJ providenciará a publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos no Diário da Justiça eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes e, havendo necessidade de manifestação judicial, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir qualquer controvérsia.

E, assim, por estarem de acordo, o STJ, a PMDF e o GDF assinam este instrumento em três vias de igual teor, rubricando todas as suas páginas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 13 de junho de 2018.


Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Coronel **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ n. 6070/2015

CONVÊNIO STJ/PMDF/GDF n. 5/2018

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

I - ENTIDADES CONVENENTES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

CNPJ: 00.488.478/0001-02

Endereço: SAFS, Quadra 6 Lote 1, Trecho III, BRASÍLIA-DF

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF

CNPJ: 08.942.610/0001-16

Endereço: Quartel do Comando-Geral, SAISO, Área Especial 4, BRASÍLIA-DF

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Desenvolvimento de ações conjuntas dos partícipes que contribuam para estreitar os laços entre o STJ e a PMDF, visando à prestação da segurança institucional.

III – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete à PMDF:

1. Ceder policiais militares, nos termos da Cláusula Terceira do Convênio, por ato formal da autoridade competente.

Compete ao STJ:

1. Atribuir aos policiais militares atividades relacionadas à segurança institucional e dos magistrados não coincidentes com as atribuições próprias de servidores do STJ ou prestados por empregados terceirizados;
2. Encaminhar a frequência dos policiais militares nos termos estabelecidos no respectivo termo de Convênio;
3. Caberá à unidade administrativa do STJ a qual o policial militar estiver vinculado, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas, definirem as ações de capacitação que se fizerem necessárias.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

São aquelas decorrentes da Resolução CNJ n. 148/2012, que dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por parte de policiais e bombeiros militares no âmbito do Poder Judiciário da União, quais sejam:

1. Ordenar, de modo unificado, a prestação dos serviços por policiais militares no Superior Tribunal de Justiça;

2. Garantir a segurança da instituição e dos magistrados ameaçados.

Poderá a unidade administrativa do STJ a qual o policial militar estiver vinculado, em conjunto com a Secretaria de Segurança do Tribunal, estabelecerem metas específicas, caso sejam necessárias, e apresentá-las à PMDF para ajustes e acompanhamento.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução deste plano de trabalho será realizada de forma contínua e ficará adstrita à vigência do convênio.

VI – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Cabe à PMDF:

1. Pagar mensalmente com recursos próprios os soldos dos policiais militares disponibilizados na execução do convênio, pela sua condição de militar ativo.

Cabe ao STJ:

1. Pagar mensalmente com recursos próprios a retribuição aos policiais militares disponibilizados na execução do convênio, pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Pagamentos mensais.

VIII – UNIDADES E GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desse plano de trabalho ficarão à cargo das unidades e servidores responsáveis pela execução do convênio.

Brasília, de junho de 2018.

Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Coronel MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal